



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

## LEI Nº. 299/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

*“Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências”.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado **“PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA”**, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109/2009 e NOB-RH/SUAS a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal Assistência Social, através da Proteção Social Especial de alta complexidade, para atender o disposto no art. 227 caput, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, os artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial de alta complexidade, e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV – Reordenamento do serviço de institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio;

Art. 3º - O programa Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Crisolita que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade e risco social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único - O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 5º** - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I – o Poder Judiciário;

II – o Ministério Público;

III – o Conselho Tutelar;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crisolita/MG;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

V – o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – as Secretarias Municipais das Políticas Públicas de Crisolita/MG.

**Art. 6º-** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social , através da Proteção Social Especial de alta complexidade, a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, vinculado ao órgão gestor de acordo com a NOB/RH/SUAS que será assim composta:

- I – Coordenador
- II – Assistente Social
- III – Psicólogo

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O cargo de Coordenador do Programa “Famílias Acolhedoras”, deverá ser ocupado por profissional que tenha curso superior, registro no conselho competente e formação nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; cumprirá carga horária mínima de quarenta horas semanais.

**Art. 7º -** A coordenação do “Programa Família Acolhedora” caberá;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I- Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V- Articulação com a rede de serviços;
- VI- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 8º-** A Equipe técnica do programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

I - Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar atendimento psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, priorizando a reintegração familiar;

III - garantir atendimento psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem atendimento e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede sócioassistencial;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 06 meses, conforme preconiza o **art. 94** da Lei 8.069/90;

VI - organizar e executar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII – Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

**Art. 9º** - A criança ou adolescente inserido no **PROGAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA** receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial pelo Programa Família



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Acolhedora;

III – prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a criança ou adolescente com deficiência física e ou mental já receber o Benefício da Prestação Continuada - BPC, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o recebimento do mesmo será vedado a família acolhedora; sendo o Benefício depositado em Conta Poupança da Criança e ou adolescente aberta para esse fim exclusivo; também será de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora encaminhar a Criança e o Adolescente quando houver o perfil aos Benefícios da Previdência Social (Benefício da Prestação Continuada – BPC. Pensão por morte, etc.)

## CAPÍTULO III

### CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

**Art. 10** - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

**§ 1º** - A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

**§ 2º.** - Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

**Art. 11** - A família acolhedora não gera vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

**Art. 12** - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II – comprovar a concordância de todos os membros da família;
- III – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

**Art. 13** – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para conhecimento e acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável emitido pela Equipe Técnica à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 14** – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e ou adolescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Capacitação inicial organizada e executada pela equipe técnica do Programa, com temas pertinentes a infância e adolescência e família.

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação de encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

IV – participação em cursos e eventos de formação.

### CAPÍTULO IV

#### PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art. 15** – O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até no máximo 02 (dois) anos, por analogia ao art. 19 § 2º da Lei Federal Nº8.069/90, salvo a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

**Art. 16** – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Família Acolhedora”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança e/ou o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe a equipe técnica do Programa Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

**Art. 17** – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

**Art. 18** – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- III – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

### CAPÍTULO V

#### RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 19** – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I – prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais do Serviço Família Acolhedora, capacitados para esse fim.

## DOS SUBSÍDIOS

### SEÇÃO I

#### DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO “FAMÍLIAS ACOLHEDORAS”

**Art. 15** – O serviço público “Famílias Acolhedoras” será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de Crisolita-MG oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de convênios com o Estado e a União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos destinados à implementação e manutenção do serviço relacionado nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Assistência Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

### SEÇÃO II

#### DO SUBSÍDIO AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 16** - As famílias acolhedoras cadastradas, independente de sua condição econômica, têm a garantia de subsídio, por criança ou adolescente no programa, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional aos dias de acolhimento da criança ou adolescente;

II - No acolhimento familiar, superiores a 01(um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

III – Quando se tratar de acolhimento familiar de grupo de irmãos, a família acolhedora receberá 01 (um) salário mínimo mensal, acrescido de 30%(Trinta por cento) do salário mínimo vigente por cada irmão.

§ 1º - O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável familiar conforme cadastrado no serviço da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 2º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As crianças e as famílias serão encaminhadas para as políticas públicas da comunidade, tais como: Centro Municipal de Educação Infantil(CEMEIs), Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc., ocasião em que deverão ser atendidas com prioridade.

§ 4º - Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo extrema necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no *caput*, pelo período máximo de 03 (três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” farão a avaliação e emitirão relatório social descrevendo quanto à necessidade do repasse do auxílio financeiro.

§5º - O valor do subsídio das “Famílias Acolhedoras” será revisto anualmente, através de lei, a fim de evitar perdas inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

§6º - Os valores a serem repassados às “Famílias Acolhedoras” a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§7º - Os subsídios de que trata o *caput* apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§8º - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Crisolita-MG.

§ 9º – A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Programa.

**Art. 17** - As despesas constantes na presente Lei correrão no presente exercício a conta das dotações orçamentárias.

### CAPÍTULO VI

#### DOS RECURSOS MATERIAIS

**Art. 18** - O serviço “Famílias Acolhedoras” contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência para as famílias de origem, caso haja necessidade;

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Sala para equipe técnica, que disponha de espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

IV - Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

V - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do serviço, de acordo com a necessidade de cada profissional, e equipamentos necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

VI - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 27 de Março de 2019.

**Aderlande Moreira Vilela**  
**Prefeito Municipal**